



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

Lei Nº 042/00

Cocal de Telha – PI, 02.05.00

*‘Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência dos Servidores de Cocal de Telha – PI e dá outras providências correlatas.’*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica extinto o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Cocal de Telha – PI.

**ART. 2º** - Os recursos de qualquer natureza existentes em caixa do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, passam à administração da prefeitura Municipal de Cocal de Telha – PI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos remanescentes oriundos do fundo de previdência deverão ser utilizados para pagamento de débitos da Prefeitura Municipal junto ao Instituto Nacional de seguridade Social.

**ART. 3º**- Os servidores inativos cujos proventos são arcados pelo Fundo Municipal de Previdência ficam provisoriamente sob a responsabilidade do Município, até ulterior deliberação.

**ART. 4º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2000.

**ART. 5º**- Fica revogada a Lei nº 026/98 de 11.08.1998, que dispõe acerca da organização e estrutura básica do instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e fica derogada a lei nº13/97, de 15.08.1997, em seu art. 26(vinte seis), que cria o Fundo Municipal de Previdência Social bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 02(dois) dias do mês de maio do ano de dois mil (2000).

**Raimundo Nonato da Silva**